

PROVIMENTO CG Nº 27/2023

Dispõe sobre a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça referente aos Capítulos que tratam dos Oficiais de Justiça e das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados - SADMs.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO DE SAES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função preceps da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, a importância do aprimoramento, racionalização e uniformização das rotinas e procedimentos de trabalho das Seções Administrativas de Mandados - SADMs e dos Oficiais de Justiça;

Orientações da AOJESP

Provimento CG 27/23

Provimento CG 01/24



Associação dos Oficiais de Justiça
do Estado de São Paulo

RESUMO SIMPLIFICADO DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS DEZEMBRO 2023

A Corregedoria Geral da Justiça publicou o Provimento CG nº 27/2023 que reorganiza o Capítulo VII das NSCGJ, referente aos Oficiais de Justiça.

O que segue é um resumo simplificado de todas as “coisas novas” que influenciarão os trabalhos dos Oficiais de Justiça, a partir de 22/01/2024.

I) ALTERAÇÕES PARA CARTÓRIOS:

Art. 1.011 – Todos os mandados devem conter:

Art. 1.011 - III – Endereço principal e eventuais endereços contíguos ou lindeiros (os que distarem entre si até 200 metros em linha reta).

Art. 1.011 – IV – o destinatário ou o conjunto de destinatários, localizados no mesmo endereço ou endereços contíguos/lindeiros (até 200 metros entre si). Pode ser emitido 1 mandado único com todos os destinatários (Agrupamento Cartório) ou 1 mandado para cada destinatário (agrupamento SADM/OJ).

Art. 1.016 – Aditamento de Mandados – Só podem ser feitos enquanto o mandado estiver com o Oficial de Justiça e desde que não cumprido. Se cumprido, incabível aditamento. Expede outro mandado e deposita GRD, se o caso.

Art. 1.017 – Cartório faz relação mensal de mandados com prazo vencido e enviar para SADM providenciar devolução (independentemente da relação mensal que a SADM deve fazer);

Art. 1.019 – III – Mandados do **plantão para outras cidades /Fors devem ser compartilhados**, caso cartório não o faça, SADM o fará.

II) ALTERAÇÕES PARA AS SADM:

Art. 1000, IV – SADM tem até 05 (cinco) dias para distribuir mandados comuns;

Art. 1.002 – Cobrança de mandados pela SADM a cada 30 dias ou prazo inferior a critério do Juiz Corregedor;

Art. 997, §2º – escalas de comparecimento e e-mail funcional permanecem na SADM para consulta;

Art. 1.006 – IV – Escala de Plantões passa obrigatoriamente a ser elaborada pelo servidor responsável pela SADM;

Art. 1.019 – III – Mandados do plantão para outras comarcas/Foros **devem ser compartilhados.**

Art. 1.006 – par. ún. - Mapas dos Plantões Ordinário, Especial e Extraordinário são conferidos pelo chefe do plantão e **enviados à SADM para inclusão nos sistemas SMG (JG) e SFG (JP).**

Art. 1.007 – Cidades SEM CEP terão que setorizar sua SADM por bairros, etc.

Art. 1.008 – Regulariza o acréscimo de outra vaga, no mesmo setor, para equilíbrio da carga;

Art. 999, “caput” – Qualquer afastamento do Oficial de Justiça que seja superior a 5 (cinco) dias terá que parar de pegar mandados 15 dias antes do início do gozo.